



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 098 / 2023

Processo nº 003564/2023

Dispensa de Licitação nº 044/2023

Id cidadES: 2023.074E0700001.09.0032

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA PAVÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A Sr.ª ELZIRA OHNESORG RAMLOW.

DISPENSA Nº 044/2023 – Inciso X, art. 24 e art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. UELIKSON BOONE, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a Sr.ª ELZIRA OHNESORG RAMLOW, brasileira, viúva, portadora do R.G. nº 1.603.505 SSP/ES e CPF nº 076.938.657-01, residente e domiciliado no município de Vila Pavão - ES, doravante denominado **LOCADORA**, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 62, §3º do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e suas alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 003564/2023, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com o relatório de vistoria e avaliação do imóvel, datado de 17/10/2023, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Jacó Ost, s/n, Ondina, Vila Pavão, ES, utilizado para sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1 - A presente locação visa a atender finalidade pública, sendo o imóvel locado utilizado para **LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao (à) LOCADOR (A).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada por meio de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/11/2023, e cessando de pleno direito em 01/11/2024, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

 



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO ALUGUEL

Tendo em vista o relatório confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel por parte do LOCATÁRIO, datado de 17/10/2023, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em **R\$ 800,00 (seiscentos reais)**.,, perfazendo o valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O (A) LOCADOR (A) anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionado nesta cláusula.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta ou do último reajuste, é permitido o reajustamento do valor do aluguel.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, especialmente quando constatada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

## PARÁGRAFO QUARTO

Compete ao (à) LOCADOR (A) a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo (a) LOCATÁRIO (A), juntando-se a respectiva memorial de cálculo do reajuste.

## PARÁGRAFO QUINTO

O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará ao (à) LOCADOR (A) o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. O LOCADOR deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, **RECIBO DE ALUGUEL**, em nome do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, em que conste:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo do **LOCADOR**;
- c) o CNPJ ou CPF do **LOCADOR**;
- d) o CNPJ do **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** (CNPJ/MF sob o nº. 36.350.346/0001-67);
- e) o número do empenho;
- f) o endereço completo do imóvel locado;
- g) o período referente ao aluguel.

§ 2º. A apresentação deste documento não exige o **LOCADOR** da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos encargos mobiliários e imobiliários, ou outros a que esteja obrigado, os quais deverão ser providenciados, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação.

§ 3º. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais o(a) gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Empenho e Liquidação.

§ 4º. O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao de utilização do imóvel, devidamente comprovado e atestado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, onde o LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pelo LOCADOR, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

§ 5º. O LOCADOR deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue ao gestor de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Não é permitido ao (à) LOCADOR (A) exigir o pagamento antecipado do aluguel.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000407	15000000000
0000408	15000000000

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social designará formalmente um representante responsável pela fiscalização do objeto deste Termo Contratual, sendo permitida a contratação de terceiros para

 Elzira Chamez Rombo



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gloria Neiomég, matrícula 004032, portadora do CPF nº 074.547.287-74.

7.3. O LOCADOR poderá manter preposto, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

7.4. Os documentos fiscais correspondentes à locação de imóvel objeto deste Termo Contratual, serão atestados pela Secretária Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo Contratual sem prejuízo de plena responsabilidade do LOCADOR perante o LOCATÁRIO;

8.2. A locação objeto deste Termo Contratual estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

8.3. A ação de fiscalização não exonera o LOCADOR de suas responsabilidades contratuais.

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal do contrato, em tempo oportuno, a Secretária Municipal de Assistência Social, para a adoção das medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina e na data fixada neste instrumento.

8.2. Garantir, durante o termo de locação, o uso pacífico do imóvel.

8.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

8.4. Responder por vícios ou defeitos anteriores a locação.

8.5. Fornecer ao LOCATÁRIO, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel.

8.6. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas.

8.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

8.8. Pagar os impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

8.9. Informar ao LOCATÁRIO quais quer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8.10. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se necessário.

8.11. Pagar as despesas extraordinárias do imóvel, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 8.245/91.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

10.1. Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- I) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- II) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por autoridade competente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- III) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

10.2. Ao término do contrato, não havendo renovação, o LOCATÁRIO terá 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, cabendo-lhe, entretanto, nesse período, pagar o aluguel contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

11.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

- I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao (à) LOCADOR (A) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
- II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do (a) LOCADOR (A);
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do (a) LOCADOR (A), será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

12.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

- I - por mútuo acordo entre as partes;
- II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

IV - em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser o (a) locador (a) pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

13.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento do (a) LOCADOR (A).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimentos acima do percentual indicado poderão ser realizados após expresse consentimento por escrito do (a) LOCADOR (A).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel, até que seja integralmente indenizado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o (a) LOCATÁRIO (A) dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O (A) LOCADOR (A) terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

15.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que, para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros, permanecerá vigente o presente contrato de locação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

CNPJ 36.350.346/0001-67

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000

TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1 - Fica estabelecido o Foro de Nova Venécia-ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Pavão/ES, 01 de Novembro de 2023.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**LOCATÁRIO**

Elzira Ohnesorg Ramlow  
**LOCADOR**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome  
Nº CPF ou RG

\_\_\_\_\_  
Nome  
Nº CPF ou RG

empresa especializada para prestação de serviços de assentamento de guia (meio-fio), assentamento de blocos pré-moldados, compactação de subleito, retirada de blocos pré moldados, nas diversas comunidades do Município de Vargem Alta/ES.

**DATA DA RESCISÃO:** 19/10/2023

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS.

Vargem Alta/ES

Vargem Alta, 01 de novembro de 2023

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

**Protocolo 1197990**

### Venda Nova do Imigrante

#### PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023

##### RESUMO DO CONTRATO Nº000093/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

**CONTRATADO:** THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA E SERVICOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A REFORMA DA COBERTURA DA EMEI CAXIXE.

**VALOR TOTAL:** R\$ 214.183,28 (duzentos e quatorze mil cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 01 de novembro de 2023 à 29 de abril de 2024

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de novembro de 2023

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1197956**

### Viana

##### RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 228/2023

**Código CidadES:** 2023.073E0600001.09.0003

**Processo Administrativo nº 17161/2023.**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 288/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 122/2022, da Secretaria de Educação de Vila Velha.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Contratada:** UNISUL COMÉRCIO EIRELI.

**Objeto:** aquisição de uniformes escolares destinado aos alunos da rede municipal de educação de Viana.

**Valor:** R\$ 1.587.504,44 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**Vigência:** o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão

da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Viana/ES, 26 de outubro de 2023.

**ANGELA MERÍCIA CAVATI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Protocolo 1198105**

##### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013/2023

**CÓDIGO CIDADES:**

**2022.073E0600001.02.0004**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6736/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/2022**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**Contratada:** WP COMERCIO LTDA.

**Objeto:** reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Fornecimento nº 013/2023 firmado entre as partes, nos termos previstos em sua Cláusula Décima, com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Valor:** o valor do reequilíbrio é de R\$ 13.195,98 (treze mil cento e noventa e cinco reais e oito centavos), passando o novo valor global do contrato para R\$ 1.054.986,33 (um milhão cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos).

Viana-ES, 27 de outubro de 2023.

**ANGELA MERÍCIA CAVATI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Protocolo 1198148**

### Vila Pavão

##### RESUMO DO CONTRATO Nº 098/2023

**PROCESSO Nº 003564/2023**

**ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0032**

**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**LOCADOR:** ELZIRA OHNESORG RAMLOW.

**OBJETO:** Locação do imóvel situado à Rua Jacó Ost, s/n, Ondina, Vila Pavão, ES, utilizado para sediar a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**VIGÊNCIA:** 12 Meses.

**VALOR TOTAL:** R\$ 9.600,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Ficha 407 e 408.

Vila Pavão/ES, 01/11/2023.

**Uelikson Boone**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1197583**

### Vila Valério

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES-CNPJ: 01.619.232/0001-95. Em conformidade com o art.75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a Aquisição de material elétrico em atendimento a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural, conforme especificações contidas no termo de referência. O termo de referência com a quantidade e especificações deverá ser obtido através do e-mail:compras.contratos@vilavalerio.es.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias uteis, oportunidade em que a administração escolherá a



médio e porte pequeno), e veículos (porte pequeno) pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sooretama/ES, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços, licitação do tipo "menor preço global", com entrega por demanda, regido pelas disposições contidas no Edital e seus respectivos anexos, **não acudiu interessados**, sendo considerada **DESERTA**.

**ID CIDADES:**

2023.070E0500001.01.0013

**LETÍCIA FAVERO FERREIRA**

Pregoeira Oficial

**Protocolo 1197765****Venda Nova do Imigrante**

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 000078/2022  
CONFORME DECRETO DE ANULAÇÃO Nº  
4.523/2023**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Presidente da CPL em cumprimento à Lei 8.666/93, torna público aos interessados a Anulação da licitação em epígrafe, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, NA FORMA DE CARTÃO DE MAGNÉTICO COM CHIP E OU TARJA MAGNÉTICA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 881, DE 27 DE ABRIL DE 2010. **Informações:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-1188 R: 252, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 15:00 horas, ou pelo site [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br).

Alexandra de Oliveira Vinco  
Pregoeira

**Protocolo 1197771****Vila Pavão**

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046  
/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
003855/2023**

**ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0033****LOCADOR:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.**LOCATÁRIO:** CLEIDIMAR SCHMIDT DOS SANTOS.**OBJETO:** Locação de imóvel urbano para sediar o abrigo casa lar do Município de Vila Pavão/ES.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 9.000,00.**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas - 564 e 565.

Vila Pavão, ES, 01/11/2023.

**Uelikson Boone**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1197971****Vitória**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E  
CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória, por meio da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, torna público que fará realizar licitação com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado, visando atender a Secretaria de Saúde. O edital estará disponível nos sites: [transparencia.vitoria.es.gov.br](http://transparencia.vitoria.es.gov.br) e [portaldecompraspublicas.com.br](http://portaldecompraspublicas.com.br). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2023 - PROCESSO Nº 7001684/2023. ID (CIDADES): 2023.077E0600022.02.0093. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULÂNICO). Início de entrega das propostas: dia 07/11/2023. Final de entrega das propostas: às 13h50 do dia 21/11/2023. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 14h do dia 21/11/2023. Informações no e-mail: [msgoncalves@vitoria.es.gov.br](mailto:msgoncalves@vitoria.es.gov.br). Telefone.: (27) 3382-6037. Michelly dos Santos Gonçalves - Pregoeira Municipal. Anckimar Pratisolli - Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos. Magda Cristina Lamborghini - Secretária Municipal de Saúde. Vitória-ES, 30 de outubro de 2023.

**Protocolo 1198198****SECRETARIA DE OBRAS****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Licitação Pública Nacional nº 005/2023. O Município de Vitória/ES torna pública a Adjudicação e Homologação da licitação acima epigrafada-objeto: Contratação Integrada de Empresa para o Desenvolvimento de Projetos Básicos e Executivos e Execução das Obras de Reurbanização da Orla Noroeste - Fase 1B, na Cidade de Vitória/ES - Contrato de Empréstimo nº: BR-L1497 - 4617/OC - BR. Valor: R\$ 107.794.883,25 (cento e sete milhões, setecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais, vinte e cinco centavos). Prazo de Execução: 840 (oitocentos e quarenta) dias a contar da assinatura da Ordem de Serviço. Empresa Vencedora: CONSÓRCIO CONTRACTOR - TRANSMAR. Dotação: 13.01 - 15.451.0014.1.0087 (Reurbanização da Orla Noroeste) - 4.4.90.51.80 (Estudos e Projetos) e 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) - 1.754.0345.0000 (OP. EXT. BID CIDADES EMERGENTES SUSTENTÁVEIS - ICES). Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Obras. Processo nº 4401773/2023. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM) 1099/2023 e 0611/2023, favoráveis constantes do Processo nº 4401773/2023. Fica assim a presente licitação Adjudicada e Homologada. Vitória-ES, 27 de outubro de 2023. Gustavo Perin de Medeiros Teixeira - Secretário Municipal de Obras.

**Protocolo 1198208**

do Pregão supracitado, na seguinte conformidade:  
 Empresa **M E M SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.506.176/0001, vencedora dos 01, 02, 03 (COTAS RESERVADAS E AMPLA CONCORRÊNCIA) e item 04, perfazendo o valor total de **R\$ 1.581.900,00 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil e novecentos reais)**  
 Por fim, informamos que o valor total global adquirido neste certame, perfaz a importância de **de R\$ 1.581.900,00 (um milhão quinhentos e oitenta e um mil e novecentos reais)**.  
 Desse modo, submeto meu ato à apreciação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, a quem compete HOMOLOGAR o pleito conforme norma inserta no Anexo I, inciso IV do artigo 7º do Decreto n.º 1.063/2010.

São Roque do Canaã - ES, 01 de novembro de 2023.

**VALERIA CRISTIANI BUZZATO**

*Pregoeira Oficial*  
 Decreto Nº 6.456/2023

**Protocolo 1198330**

### Ata Registro de Preço

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0107/2023

**Processo Administrativo nº:** 003436/2023.

**Pregão Presencial nº:** 027/2023.

**Município:** SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

**Compromissário Fornecedor:** ANGELA FABRIS BOSI 08196159781

**Objeto:** O objeto da presente ata é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de recarga de Água Mineral e Botijas de Gás de Cozinha para atender as necessidades das Secretarias Municipais e o Gabinete do Prefeito do Município de São Roque do Canaã - no período de 12 (doze) meses (Art. 15, Inc. II e IV e § 3º, Inc. I e II da Lei nº. 8.666/93)

**Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia útil posterior à data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios - DOM ES).

**Valor:** R\$ 47.627,35 (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

**MARCOS GERALDO GUERRA**

*Prefeito Municipal*

**Protocolo 1198084**

### Errata

#### ERRATA DO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03462/2023.

Eu, MARCOS GERALDO GUERRA, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, torno público a errata do extrato da homologação do Pregão Presencial Nº 026/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES), edição Nº 2.383, página 245, publicação Nº 1195440, como segue:

ONDE SE LÊ: Desse modo, autorizo a convocação do representante legal para a assinatura da Ata de

Registro de Preços (ARP), objetivando os serviços comuns de engenharia, tais como assentamento com blocos de concreto e de meio fio em estradas vicinais, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

LEIA-SE: Desse modo, autorizo a convocação da empresa para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), objetivando o desmonte de rochas de pedra de pequeno, médio e grande porte, através do corte com fio diamantado e posterior fragmentação das rochas extraídas, tornando capaz seu manejo e remoção com maquinário (escavadeira hidráulica e/ou carregadeira), e seu posterior transporte em caminhões basculante, com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução dos serviços neste município, em atendimento à secretaria municipal de desenvolvimento econômico - SMDE.

As demais informações publicadas permanecem inalteradas.

São Roque do Canaã - ES, 01 de novembro de 2023.

**MARCOS GERALDO GUERRA**

*Prefeito Municipal*

**Protocolo 1198350**

### Vila Pavão

### Dispensa de Licitação

#### RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046 /2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003855/2023**

**ID CIDADES: 2023.074E0700001.09.0033**

**LOCADOR:** MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

**LOCATÁRIO:** CLEIDIMAR SCHMIDT DOS SANTOS.

**OBJETO:** Locação de imóvel urbano para sediar o abrigo casa lar do Município de Vila Pavão/ES.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 9.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Fichas - 564 e 565.

Vila Pavão, ES, 01/11/2023.

**Uelikson Boone**

*Prefeito Municipal*

**Protocolo 1197969**

### Entidades Municipais

### Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

**Pregão Eletrônico nº034/2023**

Processo n.º6888/2023

**CÓDIGO ID CIDADES:**

**2023.007E0500001.01.0009**

**A Prefeitura de Anchieta-ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público a realização da licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo menor valor**